

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária						
Despesas correntes						
5.º	271.º		Remunerações diversas — Previdência social:			
		1	Encargos com a saúde	—\$—	300 000\$00	(a)
	276.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Encargos com a saúde	300 000\$00	—\$—	(a)
	297.º		Bens duradouros:			
		3	Construções e grandes reparações	10 000 000\$00	—\$—	(b)
	299.º		Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	10 000 000\$00	(b)
7.º	335.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e alojamento	—\$—	880 000\$00	(a)
		2	Material fabril, oficial e de laboratório	—\$—	550 000\$00	(a)
		4	Material de defesa e segurança	1 310 000\$00	—\$—	(a)
		5	Material de educação, cultura e recreio	20 000\$00	—\$—	(a)
		6	Equipamento de secretaria	100 000\$00	—\$—	(a)
	365.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e alojamento	—\$—	8 000\$00	(a)
		2	Material fabril, oficial e de laboratório	—\$—	3 000\$00	(a)
		3	Outros bens duradouros	—\$—	1 000\$00	(a)
	366.º		Bens não duradouros:			
		2	Outros bens não duradouros	24 000\$00	—\$—	(a)
	368.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	—\$—	12 000\$00	(a)
Despesa extraordinária						
III Plano de Fomento						
Despesas correntes						
12.º	439.º		Previdência social:			
		1	Abono de família	720\$00	—\$—	(c)
	441.º		Bens não duradouros	—\$—	720\$00	(c)
				11 754 720\$00	11 754 720\$00	

(a) Despacho de 12 de Julho de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Exército.

(b) Despacho de 18 de Julho de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Exército.

(c) Despacho de 14 de Junho de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Exército. Acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 21 de Junho de 1972.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Julho de 1972. — O Chefe, *Joaquim das Neves Santos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 418/72

de 29 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-

-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 200 000\$, a verba do capítulo 10.º artigo 341.º, n.º 20, alínea a) «Encargos Gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades

da verba do capítulo 7.º, artigo 287.º, n.º 2 «Serviços de Fomento — Serviços de Aeronáutica Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Vencimento contratual», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 262/72

de 29 de Julho

A criação de novas escolas do magistério primário tem vindo a fazer-se à medida que as necessidades do ensino primário o vão exigindo.

Na sequência das medidas tomadas pelo Decreto-Lei n.º 400/71 e para fazer face à expansão do ensino primário torna-se ainda necessária a criação de mais três centros

destinados a formação de professores para este grau de ensino.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criadas três novas escolas do magistério primário, que funcionarão nos termos do Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942, e legislação complementar.

2. O local e o início do funcionamento de cada escola serão fixados por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Art. 2.º São aplicáveis aos quadros do pessoal administrativo e do pessoal auxiliar de cada uma das escolas criadas pelo artigo anterior as disposições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 400/71 e do Decreto n.º 401/72.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 20 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária						
1.º	3.º	1	Horas extraordinárias	8 900\$00	—\$—	(a)
	12.º		Despesas gerais de funcionamento:			
			Comunicações	—\$—	8 900\$00	(a)
	16.º	1	Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio . . .	—\$—	2 500\$00	(b)
		3	Bens duradouros: outros bens duradouros	1 000\$00	—\$—	(b)
	18.º	3	Conservação e aproveitamento de bens	1 500\$00	—\$—	(b)
2.º	29.º		Bens duradouros: outros bens duradouros	500\$00	—\$—	(b)
	31.º	3	Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	500\$00	(b)
4.º	50.º		Bens duradouros: outros bens duradouros	7 000\$00	—\$—	(b)
	51.º	1	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	7 000\$00	(b)
	60.º	3	Bens duradouros: outros bens duradouros	500\$00	—\$—	(b)
	63.º	3	Despesas gerais de funcionamento:			
			Trabalhos especiais diversos	—\$—	500\$00	(b)
6.º	120.º	3	Bens duradouros: outros bens duradouros	1 000\$00	—\$—	(b)
	121.º	1	Bens não duradouros: consumos de secretaria	—\$—	1 000\$00	(b)
				20 400\$00	20 400\$00	

(a) Despacho de 2 de Julho de 1972.

(b) Despacho de 16 de Junho de 1972.

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1972. — O Chefe, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.